



## PARECER TÉCNICO

Ao  
Sr. Agente de Contratação

Quiterianópolis/CE, 11 de maio de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260302/0004-26

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 021/2026

**Objeto:** PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO, CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA E DRENAGEM NA ESTRADA QUE LIGA A RUA DIOLINO ALVES VELOSO ATÉ MALHADA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, MAPP 3497.

### **Análise Técnica da Proposta de Preços Apresentada pela Empresa PROJETAR CONSTRUÇÃO & EMPREENDIMENTOS LTDA**

#### **1. Introdução:**

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar a proposta comercial apresentada pela empresa **PROJETAR CONSTRUÇÃO & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.941.611/0001-59, referente à Concorrência Eletrônica nº 021/2026.

#### **2. Análise da Proposta:**

A proposta da empresa, apresenta **valor global de R\$ 800.098,48 (oitocentos mil e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)**. A análise técnica verificou que a proposta **não atende** aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando os itens necessários para a execução do objeto licitatório.

A empresa não atendeu:

- Item 8.7, Será obrigatória a assinatura de profissional habilitado nos Documentos anexados à Carta Proposta, além da **menção explícita ao título profissional e ao número da carteira profissional de quem os subscrever**, para fins de cumprimento às determinações dos artigos 13 e 14 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966, bem como do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONFEA nº 282, de 30/11/1983.
- Item 8.8. Planilha Orçamentária, dos itens a especificação dos serviços, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total em algarismo e o preço global do orçamento, conforme orçamento da prefeitura, devidamente assinado pelo responsável da empresa e engenheiro responsável da empresa, alínea "a" a "f".
- Item 8.15, No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá comprovar o recolhimento da quantia de **10.115,34, (Dez mil, cento e quinze reais e trinta e quatro centavos) equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato a título de garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 3. Conformidade com edital

A empresa demonstrou estar desconforme com os requisitos editalícios previstos no edital da Concorrência Eletrônica nº 021/2026, **não atendendo** aos critérios necessários para a execução da obra em questão.

### 4. Conclusão e Recomendação:

Após análise técnica, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa não atende às exigências editalícias e está inapta a executar os serviços licitados. Recomenda-se, portanto, a **não aprovação da proposta**.

**Afonso C. Peixoto Marques Filho**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 2111660604  
Prefeitura Municipal de Quiterianópolis